

toral reconhece a Agência Regional de Promoção Turística do Alentejo como associação de direito privado na área do turismo que pode contratualizar o exercício de actividades e a realização de projectos do pólo de desenvolvimento turístico do Litoral Alentejano.

#### Artigo 40.º

##### Prazos

1 — Os prazos previstos nos presentes estatutos são contínuos, transferindo-se para o 1.º dia útil seguinte o prazo cujo termo recaia sobre sábado, domingo ou dia feriado.

2 — Na contagem do prazo não se inclui o próprio dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr.

#### Artigo 41.º

##### Legislação supletiva

A todas as matérias não directamente reguladas pelos presentes estatutos aplica-se o regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 67/2008, de 10 de Abril, e no Código do Procedimento Administrativo.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 207/2008

Por ordem superior se torna público que, em 12 de Agosto e em 3 de Outubro de 2008, foram emitidas notas, respectivamente pelo Ministério do Poder Popular para as Relações Exteriores venezuelano e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros português, em que se comunica terem sido cumpridas as respectivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo Complementar ao Acordo Quadro de Cooperação entre a República Portuguesa e a República da Venezuela, em Matéria de Cooperação Económica e Energética entre a República Portuguesa e a República Bolivariana da Venezuela, assinado em Caracas em 13 de Maio de 2008.

Por parte de Portugal o Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 31-A/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 192, de 3 de Outubro de 2008.

Nos termos do artigo 12.º do Acordo, este entrará em vigor no dia 2 de Novembro de 2008.

Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, 6 de Outubro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Ricardo Eduardo Vaz Pereira Pracana*.

### Aviso n.º 208/2008

Por ordem superior se torna público que, em 12 de Agosto e em 3 de Outubro de 2008, foram emitidas notas, respectivamente pelo Ministério do Poder Popular para as Relações Exteriores venezuelano e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros português, em que se comunica terem sido cumpridas as respectivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo Complementar ao Acordo Quadro de Cooperação no Domínio do Turismo entre a República Portuguesa e a República Bolivariana da Venezuela, assinado em Caracas em 13 de Maio de 2008.

Por parte de Portugal o Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 31-B/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 192, de 3 de Outubro de 2008.

Nos termos do artigo 12.º do Acordo, este entrará em vigor no dia 2 de Novembro de 2008.

Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, 6 de Outubro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Ricardo Eduardo Vaz Pereira Pracana*.

## MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

### Portaria n.º 1164/2008

de 15 de Outubro

Pela Portaria n.º 1344/2002, de 11 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 1264-AB/2004 e 1400/2006, respectivamente de 29 de Setembro e de 15 de Dezembro, foi criada a zona de caça municipal de Montalegre (processo n.º 3089-AFN), situada no município de Montalegre, válida até 11 de Outubro de 2008, e transferida a sua gestão para a Câmara Municipal de Montalegre e para a Associação Clube de Caça e Pesca Os Barrosões.

Entretanto, a entidade titular veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 21.º em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 18.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria esta zona de caça, bem como a transferência de gestão, são renovadas, por um período de seis anos, englobando vários terrenos cinegéticos sitos nas freguesias de Cambeses do Rio, Chã, Còvelo do Gerês, Contim, Donões, Ferral Fervidelas, Fiães do Rio, Gralhas, Meixedo, Meixide, Montalegre, Morgade Mourulhe, Negrões, Paradela, Reigoso, Santo André, Sarraquinhos, Solveira, Venda Nova, Viade de Baixo e Vila da Ponte, município de Montalegre, com a área de 40 563 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 12 de Outubro de 2008.

Em 2 de Outubro de 2008.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.